



Sindicato dos
Trabalhadores
da Fiocruz

RECURSO EXTRAORDINÁRIO DE PROCESSO ORIUNDO DA JUSTIÇA DE SÃO PAULO - BUSCA REPARAÇÃO PELA FALTA DE DATA-BASE EM AUMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS

Dados relativos ao processo:

- Processo originário nº: RE 565089
- Pleno do STF (Supremo Tribunal Federal) - Relatoria do Ministro Marco Aurélio Melo
- Autuado em 27/09/2007
- Objeto: Reparação por falta de data base em aumentos de servidores públicos
- Autor: RUBENS ORSI DE CAMPOS FILHO (ASFOC-SN admitida como Terceira Interessada)
- Representados: todos os associados cadastrados até a propositura da ação.

Clique [aqui](#) e confirme se o seu nome consta da listagem de beneficiados dos efeitos da ação (**essa opção será disponibilizada oportunamente**).

- Advogado(s) da ação: Yamakawa Advogados Associados (Dr. Rogério Rocha e outro(a/s))
- Réu: ESTADO DE SÃO PAULO
- **Como acompanhar o processo na internet:** Clique [aqui](#) (ou copie e cole esse link: <http://www.stf.jus.br/portal/processo/pesquisarProcesso.asp>) e veja o andamento direto na página do Supremo Tribunal Federal, seguindo os seguintes passos: 1º - na tela principal do STF, digite: 565089; 2º na tela que se abre, logo abaixo da relação de entidades interessadas, as informações sobre o recurso especial e o andamento estarão disponíveis para consulta

-
- **Histórico:** Trata-se de Recurso Especial Indenização pelo não-encaminhamento de projeto de lei de reajuste anual dos vencimentos de servidores públicos. Servidores públicos civis do Estado de São Paulo, postularam indenização pela falta da revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Lei Maior, com a redação que lhe foi atribuída pela Emenda Constitucional nº 19/98. Narraram a reiterada inação do Governador do Estado no tocante ao encaminhamento de projeto de lei tendente a promover a revisão constitucionalmente exigida, resultando em grave redução remuneratória com o passar dos anos. A ASFOC-SN peticionou ao STF a sua admissão como entidade interessada nos efeitos do julgamento do recurso especial, que poderá abrir um precedente precioso na postulação do mesmo direito perante o governo federal.

Em caso de sentença favorável, os associados beneficiados com esta ação não estarão obrigados a pagar percentual a título de honorários de êxito, despesas correm por conta do Sindicato.

- **Decisão (inteiro teor):** Petição/STF nº 1.946/2012 VENCIMENTO - REPOSIÇÃO DO PODER AQUISITIVO - INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATO OMISSIVO - INDENIZAÇÃO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - JULGAMENTO INICIADO - SINDICATO - ADMISSÃO COMO TERCEIRO. 1. O Gabinete prestou as seguintes informações: O Sindicato dos Servidores de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública -ASFOC-SN requer a admissão no processo como interessado. Alega que a matéria versada no recurso é importante para os respectivos filiados. Apresenta procuração e documentos constitutivos. No extraordinário, discute-se o direito dos servidores públicos a indenização ante a inobservância da cláusula de reposição do poder aquisitivo dos vencimentos -artigo 37, inciso X, da Carta da Republica. O Tribunal, em 17 de dezembro de 2007, reconheceu a existência de repercussão geral da matéria constitucional suscitada.

ASFOC-SN

Sindicato dos Servidores de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Av. Brasil, 4365, Manguinhos - RJ - Cep: 21040-360

Tel.: (21) 2598-4231 / 2564-5248 /2564-5720 - Fax.: 2290-2858

www.asfoc.fiocruz.br - e-mail: secretaria@asfoc.fiocruz.br ou jornalismo@asfoc.fiocruz.br



Sindicato dos
Trabalhadores
da Fiocruz

A apreciação do recurso foi iniciada em 9 de junho de 2011, sendo suspensa em razão do pedido de vista formulado pela Ministra Cármen Lúcia. 2. O tema em debate possui repercussão ímpar ante a inércia do Poder Público considerado o ditame constitucional. Haveria risco na admissão indeterminada de terceiros, das inúmeras entidades sindicais e associativas de servidores. Ficaria comprometido o próprio julgamento, mas este foi iniciado, já foram feitas as sustentações da tribuna, seguindo-se ao voto que proferi, no sentido do provimento do recurso, o pedido de vista da Ministra Cármen Lúcia. O terceiro, assistente de uma das partes, recebe o processo no estágio em que se encontra. 3. Defiro o pedido formulado. 4. Publiquem. Brasília, 1º de fevereiro de 2012. Ministro MARCO AURÉLIO Relator.

- **Andamentos**

- ✓ **Abril de 2012:** no dia 09/03/2012 houve remessa dos autos ao Gabinete da Ministra Cármen Lúcia. Pedido de vistas. Estamos aguardando os próximos andamentos, a exemplo de inclusão na pauta de julgamentos, para divulgação aos associados.
- ✓ **Julho de 2012:** O processo continua sendo alvo de interesse de diversas entidades sindicais e associativas de servidores, pois a movimentação registra que no dia 3/7/2012 foi feita juntada de petição. Nesse sentido, o Tribunal expediu o seguinte despacho (inteiro teor): *02/07/2012. Despacho. Em 20/6/2012 na Petição/STF nº 30.634/2012: 3. O tema em debate possui repercussão ímpar ante a inércia do Poder Público considerado o ditame constitucional. Haveria risco na admissão indeterminada de terceiros, das inúmeras entidades sindicais e associativas de servidores. Ficaria comprometido o próprio julgamento, mas este foi iniciado, já foram feitas as sustentações da tribuna, seguindo-se ao voto que proferi, no sentido do provimento do recurso, o pedido de vista da Ministra Cármen Lúcia. O terceiro, assistente de uma das partes, recebe o processo no estágio em que se encontra. 4. Defiro o pedido formulado.*

ASFOC-SN

Sindicato dos Servidores de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Av. Brasil, 4365, Manguinhos - RJ - Cep: 21040-360

Tel.: (21) 2598-4231 / 2564-5248 / 2564-5720 - Fax.: 2290-2858

www.asfoc.fiocruz.br - e-mail: secretaria@asfoc.fiocruz.br ou jornalismo@asfoc.fiocruz.br